



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.118, de 26 de maio de 1994.

REGULAMENTA A LEI N. 2.564, DE 07 DE JANEIRO DE 1994 QUE DETERMINA A VISITA DIÁRIA ÀS CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

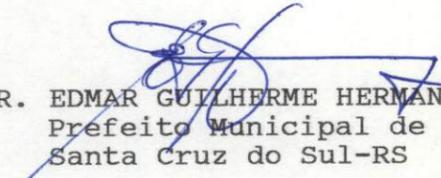
ARTIGO 1.- Fica determinada a visita de um médico pediatra, diariamente, nas creches e CEBEM do Município, com o fim especial de examinar as crianças, independente de idade, determinando diagnósticos, quando necessário, e encaminhando-as a exames especiais.

ARTIGO 2.- A prestação destes serviços terá auxílio de um enfermeiro, sendo que, nos casos de maior gravidade, será feito por um especialista.

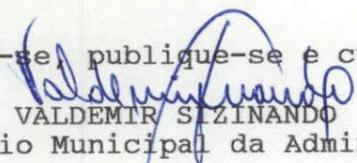
ARTIGO 3.- O horário de visita do médico pediatra às creches e CEBEM fica determinado entre 8,00 horas às 11,00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso houver a necessidade de atendimento fora do horário acima estipulado será feita a comunicação à Secretaria Municipal de Habitação e Serviço Social, e esta, por sua vez, solicitará uma viatura que fará o transporte da criança ao plantão médico ou ao Posto de Saúde mais próximo.

ARTIGO 4.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 1994.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração